



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP: 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 21, de 22/03/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 21, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, sendo estruturada respectivamente, em 5 (cinco) e 3 (três) classes e 10 (dez) referências na forma disposta no Anexo I desta Lei. (NR)

Art. 2º - O artigo 12, inciso I da Lei Complementar nº 21, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 -

I -

a)

b)

c) Classe P-3 - formação em curso superior de licenciatura plena e curso de especialização na área de educação básica; (NR)

d) Classe P-4 - formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado; (NR)

e) Classe P-5 - formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de doutorado.

Art. 3º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 21, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Considera-se vencimento dos cargos públicos efetivos de Professores e Pedagogos, os valores constantes da Tabela do Anexo II integrante desta Lei. (NR)

Parágrafo Único.

Art. 4º - O artigo 50, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 21, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 -

§1º

I – Gratificação de Titulação de mestrado no percentual de 15% (Quinze por cento) do vencimento básico;

II – Gratificação de Titulação de doutorado no percentual de 20 (Vinte por cento).

§2º - No caso dos incisos I e II, a concessão da vantagem dependerá de requerimento do interessado à Prefeitura, instruído com o documento comprobatório do curso de mestrado e doutorado, a nível de instituição competente reconhecida pelo Ministério da Educação. (NR)

§3º -

Art. 5º - Os efeitos financeiros da vigência da Tabela Salarial a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 21, de 22 de março de 2010, passa a vigorar retroativamente a contar de 1º de janeiro de 2010, sendo que o valor resultante será pago em 2 (duas) parcelas iguais nos meses de abril e maio do ano em curso.


Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 19 de abril de 2010.



José Sully de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação



Maria Rosa Monteiro de Medeiros Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I
(Artigo 8º da Lei Complementar Nº 23/04/ 2010)

QUADRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Cargo	Classe	Referência	Habilitação
P R O F E S S O R	P-5	De "A" a "J"	Formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de doutorado
	P-4	De "A" a "J"	Formação em curso superior de licenciatura plena com diploma de pós-graduação em mestrado.
	P-3	De "A" a "J"	Formação em curso superior de licenciatura plena e curso de especialização na área de educação básica
	P-2	De "A" a "J"	Formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para educação básica.
	P-1(*)	De "A" a "J"	Formação em nível médio na modalidade normal.
P E D A G O G O	SP-3	De "A" a "J"	Formação em nível superior e curso de pós-graduação plena com habilitação em pedagogia.
	SP-2	De "A" a "J"	Formação em nível superior e curso de graduação plena em pedagogia.
	SP-1(*)	De "A" a "J"	Formação em nível médio.

OBS.: (*) em extinção quando da vacância.

ANEXO II
(Art. 49º da Lei Complementar nº 23/04/2010)

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 712,50	R\$ 726,75	R\$ 741,29	R\$ 756,11	R\$ 771,23	R\$ 786,66	R\$ 802,39	R\$ 818,44	R\$ 834,81	R\$ 851,50
	P-2	R\$ 783,75	R\$ 799,43	R\$ 815,41	R\$ 831,72	R\$ 848,36	R\$ 865,32	R\$ 882,63	R\$ 900,28	R\$ 918,29	R\$ 936,65
	P-3	R\$ 862,13	R\$ 879,37	R\$ 896,95	R\$ 914,89	R\$ 933,19	R\$ 951,86	R\$ 970,89	R\$ 990,31	R\$ 1.010,12	R\$ 1.030,32
	P-4										
	P-5										
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 712,50	R\$ 726,75	R\$ 741,29	R\$ 756,11	R\$ 771,23	R\$ 786,66	R\$ 802,39	R\$ 818,44	R\$ 834,81	R\$ 851,50
	SP-2	R\$ 783,75	R\$ 799,43	R\$ 831,40	R\$ 864,66	R\$ 899,24	R\$ 935,21	R\$ 972,62	R\$ 1.011,53	R\$ 1.051,99	R\$ 1.094,07
	SP-3	R\$ 862,13	R\$ 879,37	R\$ 896,95	R\$ 914,89	R\$ 933,19	R\$ 951,86	R\$ 970,89	R\$ 990,31	R\$ 1.010,12	R\$ 1.030,32

OBS: (*) Em extinção
 Percentual de 2% entre as referências
 Percentual de 10% entre as classes de P-1 a P-5